



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:212—Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no artigo 377.º, capítulo 20.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:481—Eleva, no 1.º semestre de cada ano, o quantitativo da circulação fiduciária na colónia da Guiné, fixado pelo n.º 2.º da Portaria n.º 12:258.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1951 da missão geográfica de Moçambique.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 4:000.000\$, destinado a reforçar a dotação do artigo 377.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 20.º, do actual orçamento do aludido Ministério.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, é anulada a importância de 4:000.000\$ na verba descrita no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, também do orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1951.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:212

No ano de 1950, para pagamento de todas as despesas com o 9.º Recenseamento Geral da População, foi inscrita no Orçamento Geral do Estado a importância de 8:000.000\$.

Circunstâncias imprevistas não permitiram ao Instituto Nacional de Estatística processar a tempo as despesas daquele ano económico, pelo que ficaram sem ser utilizados cerca de 5:500.000\$, que em grande parte, pela transição de encargos; terão de onerar a dotação consignada a despesas de anos económicos findos do orçamento do Ministério das Finanças em execução, que conta apenas com a importância habitualmente prevista—1:900.000\$.

Por outro lado, há serviços já prestados por centenas de modestos servidores eventuais que colaboraram nos trabalhos do recenseamento, e entende-se que não se deve demorar o pagamento daquilo a que tiverem direito.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 13:481

Tendo-se reconhecido a necessidade de aumentar a circulação fiduciária na colónia da Guiné, nomeadamente nos primeiros meses do ano, época em que são satisfeitos os pagamentos dos principais géneros de produção indígena: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 10.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 34.º do Decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, que o quantitativo da circulação fiduciária, fixado no n.º 2.º da Portaria n.º 12:258, de 19 de Janeiro de 1948, seja elevado, no 1.º semestre de cada ano, até 80:000.000\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1951.—O Subsecretário de Estado das Colónias, *António Trigo de Moraes*.